



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96

Dispõe sobre Regulamentação da Prática de Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular a Prática de Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

TÍTULO I

DA PRÁTICA DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DO LICENCIADO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regulamento sistematiza a realização da Prática da Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - A Prática da Pesquisa considerada fundamental na concepção moderna de formação profissional do licenciado em geografia, será efetivada através das disciplinas Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica e Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia, considerando as suas atuais ementas, cargas horárias e creditação, que proporcionando ao estudante a participação em situações concretas de realização da pesquisa científica no campo da geografia.

WStu



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96 (Continuação) F1.02

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O sistema de pesquisa em geografia visa, principalmente, o desenvolvimento da competência profissional e tem os seguintes objetivos:

- I - Favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso;
- II - Promover o desenvolvimento de atitude profissional crítica e responsável na investigação da realidade como etapa essencial para a plena formação do licenciado em geografia;
- III- Proporcionar o desenvolvimento de habilidades específicas no campo da pesquisa em geografia.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE

Art. 5º - A Prática da Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB constará de três fases básicas:, sendo:

- a) Elaboração de anteprojeto de pesquisa, preferencialmente individual, e excepcionalmente em duplas, correspondendo a 02(dois) créditos práticos da disciplina Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica;
- b) Elaboração de projeto de pesquisa, correspondendo a 01 (um) crédito prático da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia; e
- c) A execução do projeto de pesquisa, correspondendo a 01 (um) crédito de estágio da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A avaliação do desempenho do estagiário em prática de pesquisa será realizada de forma contínua e sistemática durante o desen-

W. L.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96 (Continuação) Fl. 03

volvimento de todas as fases previstas no artigo 4º.

Parágrafo 1º - As avaliações serão feitas pelo professor orientador, contando com a participação do professor co-orientador, sempre que possível.

Parágrafo 2º - As avaliações de desempenho do estagiário em prática de pesquisa serão feitas através de anteprojeto, projeto, monografia final, seminário de comunicação dos resultados da pesquisa, dentre outros.

Parágrafo 3º - A monografia da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia deverá ser entregue até 30 dias após o último dia letivo do semestre.

TÍTULO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

CAPÍTULO VI

Art. 7º - O professor orientador da Prática de Pesquisa é o docente das disciplinas Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica e Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia.

Art. 8º - O professor orientador da Prática de Pesquisa, de acordo com sua dinâmica de trabalho, acompanhará o estagiário de Prática de Pesquisa em suas atividades, com a maior frequência possível.

Art. 9º - O professor orientador da Prática de Pesquisa deverá estabelecer um horário fixo na Universidade para orientar e atender os estagiários de prática de pesquisa, de preferência individualmente, e excepcionalmente em duplas.

Art. 10 - Cada professor orientador de Prática de Pesquisa deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo, dez estagiários por turma.

Parágrafo 1º - Cada professor orientador da Prática de Pesquisa deverá ter preferencialmente 01 (uma) turma de estagiários, podendo assumir, no máximo, 02 (duas) turmas.

Parágrafo 2º - No semestre letivo em que o professor orientador de Prática de Pesquisa assumir duas turmas de estagiários, fica desobrigado de assumir qualquer outra disciplina.

TÍTULO III

Wibe



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96 (Continuação) Fl. 04

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O estagiário em Prática de Pesquisa desenvolverá as atividades de acordo com o programa estabelecido compatibilizando seu planejamento com o do professor orientador.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1996:

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE